



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria de Administração e
Planejamento



Memorando nº 050/2024

Conceição do Coité, 05 de fevereiro de 2024

A

PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
EXMO SR., BRUNO XAVIER GOMES

Assunto: Análise da documentação para aditivo de Contrato de Imóvel.

Prezado Procurador

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº 069/2024 que trata sobre aditivo relacionado ao contrato de locação de imóvel a, JOÃO DOS SANTOS BRITO, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 90576179 - SSP/BA e do CPF sob nº 129.761.565-49, residente e domiciliado a Rua Argemiro Ramos Gordiano, 9999, Conceição do Coité - Ba., denominada LOCADOR, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, X, através da Dispensa de Licitação nº. 02812021, Processo Adm.: 036/2021 proprietário do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Rua Argemiro Ramos Gordiano, nº 163, Olhos D'Água, neste município de Conceição do Coité - BA., que funciona como depósito da merenda escolar. Desta forma solicito a análise por esta procuradoria, sobre a possibilidade de aditivo ao contrato do imóvel para mais 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


Fabiana Masini de Almeida
Secretaria de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022
FABIANA MASINI DE ALMEIDA
Secretária de Adm. e Planejamento
Decreto nº 4040 de 07/11/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Secretaria Municipal de Educação
Cultura e Esportes



JUSTIFICATIVA

A administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais para a locação e contratação de imóveis para suprir as necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, estado da Bahia. No caso em questão, firmou-se contrato administrativo de locação de imóvel com JOAO DOS SANTOS BRITO, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 90576179 - SSP/BA e do CPF sob nº 129.761.565-49, residente e domiciliado a Rua Argemiro Ramos Gordiano, 9999, Conceição do Coité – Ba, denominada LOCADOR, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, X, através da Dispensa de Licitação nº. 02812021, Processo Adm.: 036/2021 proprietário do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Rua Argemiro Ramos Gordiano, nº 163, Olhos D'Água, neste município de Conceição do Coité - BA., que funciona como depósito da merenda escolar, conforme condições previstas neste contrato, Em tempo, informamos que o prédio se encontra sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim contrato e o que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão e que solicitamos a análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais 12 (doze) meses de prazo ao contrato supracitado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 05 de fevereiro de 2024

Egualdo dos Santos Oliveira
EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esporte



Ilm.º Sr., Prefeito Municipal de Conceição do Coité – Bahia
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Assunto: PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Exmº Sr., Prefeito,

Eu, JOAO DOS SANTOS BRITO, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 90576179 - SSP/BA e do CPF sob nº 129.761.565-49, residente e domiciliado a Rua Argemiro Ramos Gordiano, 9999, Conceição do Coite - Ba. Venho através deste para apresentar a proposta de um imóvel situado na Rua Argemiro Ramos Gordiano, nº 130, Bairro Olhos D'Agua, Conceição do Coite – Ba. Em tempo informo ainda que este imóvel já serve a esta prefeitura como depósito da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Características: Um salão com 4,5 (Quatro metros e cinquenta centímetros) de frente por 25 (Vinte e Cinco) metros de comprimento; 01 (um) banheiro todo revestido de cerâmica, piso cerâmico, cobertura de laje e telhado.

Valor mensal: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Conceição do Coité Ba, 05 de fevereiro de 2024



JOAO DOS SANTOS BRITO
129.761.565-49



Ilm.º Sr., Prefeito de Conceição do Coité – Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXMº. Sr., Prefeito,

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Eu, JOAO DOS SANTOS BRITO, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 90576179 - SSP/BA e do CPF sob nº 129.761.565-49, residente e domiciliado a Rua Argemiro Ramos Gordiano, 9999, Conceição do Coite - Ba. Venho através do presente, DECLARAR que aceito prorrogar o contrato de locação do imóvel localizado na Rua Argemiro Ramos Gordiano, nº 130, Bairro Olhos D'Agua, Conceição do Coite – Ba, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona como deposito anexo de frios da merenda escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, neste município de Conceição do Coité - Bahia, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior.

Valor mensal: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Conceição do Coité Ba, 05 de fevereiro de 2024



JOAO DOS SANTOS BRITO
129.761.565-49



TABELIONATO DE NOTAS DO 1º CÍRCULO
FRANCISCO CARLOS CARNEIRO UEDRAZ
Subtabelião - Cadastro n.º 207.129-0
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA



PODER JUDICIÁRIO

LIVRO 174.
FOLHA 049.

COMARCA DE Conceição do Coité-Ba.



Escritura Pública de compra e venda de imóvel urbano. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: que faz(em) como

vendedor(es) a Sra. DYORITA GONCALVES RAMOS e seu esposo WALFREDO RAMOS GUIMARÃES, abaixo qualificados. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

e como comprador(es)

o Sr. JOÃO DOS SANTOS BRITO, também qualificado abaixo. x:x:x:x

como abaixo se declara:

SAIBAM quantas esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil novecentos e noventa e oito x:x:x:x (1998), aos vinte e nove x:x:x (29) dias do mês de Julho x:x:x, do dito ano, nesta cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim Tabelião(o), compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(es) a Sra. DYORITA GONCALVES PASTOR, aposentada, seu esposo WALFREDO RAMOS GUIMARÃES, agricultor, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Otavio Mangabeira nº 158, nesta cidade; ela portadora do CPF. nº 616.344.925-87 ele portador do CPF. nº 000.867.385-34. x:x:x:x:x

brasileiro(s) x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x, maior(es) x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x residente(s) na cidade de Conceição do Coité-Ba x:x:x:x:x:x:x;x; e do outro lado como outorgado(s) comprador(es) o Sr. JOÃO DOS SANTOS BRITO, brasileiro, maior, casado, mecânico eletricitista, residente e domiciliado à Rua Antonio Calixto da Cunha nº 178, nesta cidade, portador do CPF. nº 129.761.565-49. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

brasileiro(s) x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x, maior(es) x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x residente(s) no endereço acima citado. x:x:x:x:x:x;x, todos maiores e capazes, meus conhecidos, e das duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, de que dou fé. Perante as mesmas testemunhas, por ele(s) outorgante(s) vendedor(es), representado(s) por seu bastante procurador x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

REC/AUT. NO VERSO

conforme procuração(ões) e /substabelecimento (s) X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

me foi dito que, sendo senhor(es) e possuidor(es) de terrenos na zona urbana desta cidade; resolveram vender para o Sr. João dos Santos Brito; um lote de terras situado à Rua Argemiro Ramos Gordiano, nesta cidade, medindo (23,00) vinte e três metros de largura de frente e fundo, com o comprimento de (25,00) vinte e cinco metros, ou sejam (575m².) quinhentos e setenta e cinco metros quadrados; Com as seguintes confrontações: Lado direito, divide com as propriedades de Helio Ramos e Olga Mota; Lado Esquerdo, divide com a Escolhina Chapeuzinho Vermelho e Fundos, divide com as propriedades de Arivaldo Sacramento Filho e outorgantes vendedores. Este imóvel esta cadastrado no IPTU sob nº 1.101.031.10031.0130.000. x:x:



livre de todo e qualquer ônus, havida(s) por herança deixada por falecimento de Zeferino Gonçalves Pastor e Maria da Silva Pastor,

conforme formal de partilha que me foi apresentado, fornecido pela Escrivã dos Feitos Cíveis desta Comarca, Dayse Cacilda Rios de Azevedo, em 23 de dezembro de 1980.

registrada(s) no Cartório do Registro Geral de Imóveis do primeiro Ofício em, 17.05.1982, pela Oficial Idalice Lopes Mascarenhas.



REGISTRADO

desta Comarca, no livro nº **2-H**, às fls. **154**, sob nº **1.571**, acham-se contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) para vender-lha(s), como efetivamente a vende(m) pela presente escritura e na melhor forma, de direito, pelo preço e quantia certa de **Cr\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

que do(s) mesmo(s) outorgado(s) comprador(es) recebeu(ram) neste ato, em moeda corrente da República, pelo que dava(m) ao(s) referido(s) comprador(es) plena quitação, para em tempo nenhum lha(s) pedir(em) ou qualquer outra por motivo da presente venda, obrigando-se por si e por seus sucessores a fazerem boa, firme e valiosa esta mesma venda e a responderem pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a par e a salvo de contestações futuras e transmitindo à(s) pessoa(s) deste(s) todo o direito, ação domínio e servidões ativas, que até o presente momento tinham na(s) aludida(s) propriedade(s), para que ele(s) a(s) considere(m) sua(s) dora em diante, havendo-a(s), além disso, e desde já por empossado(s), em virtude da presente escritura e da cláusula "constitute". Disse(ram) mais o(s) outorgante(s) vendedor(es) que a(s) propriedade(s) ora vendida(s) acha(m)-se quite(s) com as Repartições Estadual e Municipal. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava(m) esta escritura, tal como está redigida e me apresentou(aram) o conhecimento do pagamento do ITBI, no valor de **Cr\$ R\$ 60,00 (sessenta reais)** x:x:x: , recolhida em **01 / 07 / 98 - BEB0214-010798-0516-60,00RAMO2-003241**. x:x:x:x

Foram apresentadas as quitações seguintes: Certidões negativas de débitos das repartições públicas federal sob nº **1.728.470**, datada de **01.07.98** (ass.) **Orlando Rocha-Chefe Substituto**; Estadual, datada de **01.07.98** (ass.) **Joaquim José Bahia Menezes-Delegado Regional da Fazenda**; Municipal, datada de **01.07.98** (ass.) **Marco Antonio Mendes Passos-Sec. de administração geral e do CRIH desta Comarca**, datada de **01.07.98** (ass.) **Maria Luciene de Oliveira-Sub-Oficial**; todas devidamente assinadas pelos seus respectivos chefes e que ficam arquivadas em notas deste Cartório. Apresentaram-me também as guias de recolhimento do imposto de transmissão do teor seguinte: **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. DO COITÉ-BA. - Guia de Informação: ITBI - (Transmissão Inter-vivos)**. - Adquirente: **João dos Santos Brito**. - CPF. nº **129.761.565-49**. - Transmitentes: **Dyorita Gonçalves Ramos e seu espos.** - CPF. nº **616.344.925-87**. - Área Total: **575m2**. - Localização do Imóvel: **Rua Argemiro Ramos Gordiano, nesta cidade**. - Cartório Processante: **C. do Coité-Ba.** - Valor Tributado **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. - Foi recolhido o DAJ sob nº **365386**, no valor de **R\$ 66,00 (sessenta e seis reais)**. x:x:x:x:x

Cartório de Registro de Imóveis - C. do Coité - Ba.
Prenotado em: 03 de agosto de 1998
Protocolo 1 n.º 6.702 Matrícula n.º 1.571
Registro Geral 06-288 2-2-20
Registro Auxiliar
Averbação:
Ocorrência:
lo. do parti, 03 de agosto de 1998
Maiz Luciene de Oliveira
Subscritora

548743

CARTÓRIO HAMILTON Tabellionato de Notas e Protestos Condição do Coité, Retiroândia e Francho do Jacupé da
 Rua Manoel Barão, 230, Cora. CEP: 45211-300, Fone: 44-324.1111
 Rua José de Sá, 154, CEP: 44240-300, Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia
 E-mail: cartorio@registroimoveis.com.br

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
 C. do Coité - BA 02/02/2024 R\$ 6,60 E-mail: R\$3.30
 Taxa: R\$3,60

ALBERTO DE OLIVEIRA ARAUJO
 SUBSTITUTO DE NOTAS
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
 SELLO DE AUTENTICIDADE
 Sala 09 - 2202 AB 442482-0
 Consulta: www.gba.jus.br/autenticidade

Depois de escrita esta, eu Tabeliã(o) a li em voz alta, perante eles, que, reciprocamente, outorgaram e assintaram, com as testemunhas a tudo presentes que são: **foram dispensadas as testemunhas instrumentarias de acordo com a Lei 6.952, de 06.11.1981.** x:x

, todos capazes, meus conhecidos e residentes nesta cidade. Eu, **Francisco Carlos Carneiro Cedraz,** Sub-Tabeliã(o), que esta, subscrevi, dou fé e assino. **em público e razo em testas** Cedraz da verdade Francisco Carlos Carneiro Cedraz Sub-Tabelião de Notas.

Conceição do Coité-Ba., 29 de Julho de 1998.

- (ass.) Dyoxita Gonçalves Ramos - outorgante vendedora.
Walfredo Ramos Guimarães - outorgante vendedor.
João dos Santos Brito - outorgado comprador.



EM TESTES Cedraz DA VERDADE.
 SUB-TABELIÃO DE NOTAS.

TABELIONATO DE NOTAS DO 1.º CÍRCULO
 FRANCISCO CARLOS CARNEIRO CEDRAZ
 Subtabelião - Cadastro n.º 207.129-0
 COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO DOS SANTOS BRITO

CPF: 129.761.565-49

Certidão n°: 8177208/2024

Expedição: 05/02/2024, às 09:52:25

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO DOS SANTOS BRITO, inscrito(a) no CPF sob o n° 129.761.565-49, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240561713

NOME	
JOAO DOS SANTOS BRITO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	129.761.565-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 48391 / 2024

Contribuinte: JOAO DOS SANTOS BRITO

CPF/CNPJ: 129.761.565-49

Zoneamento: 4903

Endereço: RUA ARGEMIRO RAMOS GORDIANO, 130 - OLHOS D'ÁGUA 48.730-000 CONCEICAO DO COITE.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 05/02/2024 às 08:48:20

Validade: 05/05/2024

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 5720 - 7703 - 1028





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO DOS SANTOS BRITO
CPF: 129.761.565-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:31 do dia 02/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2023.

Código de controle da certidão: **0189.8A41.B86A.D4C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 140 /2022

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, neste ato, representado pela Secretária de Educação a Sra. EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA portadora do CPF sob nº. 340.587.535-87 e RG sob nº. 02.268.664-91, doravante designado LOCATÁRIO e, do outro lado, JOÃO DOS SANTOS BRITO, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 90576179 - SSP/BA e do CPF sob nº 129.761.565-49, residente e domiciliado a Rua Argemiro Ramos Gordiano, 9999, Conceição do Coité - Ba., denominada LOCADOR, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, X, através da Dispensa de Licitação nº. 185/2021, Processo Adm.: 438/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel, localizado na Rua Argemiro Ramos Gordiano, nº 130, Bairro Olhos D'Água, Conceição do Coité - BA., para funcionar como depósito anexo de frios da merenda escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: 08/02/2022 e encerramento em 08/02/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Locatário pagará ao Locador, de R\$ 10.800,00(diez mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 900,00(novecentos reais).

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

5.3. O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Praça Theógenes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE EXECUTORA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.002.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.36.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		001

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

7.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.1. O LOCADOR, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:
- 8.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.5. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.
- 8.6. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 9.1. Pagar pontualmente o aluguel.
- 9.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 9.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 9.5. Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos apontados;
- 10.2 esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.3. manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.4 solicitar do locador, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros; c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da Dispensa que deu origem a este Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§ 3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

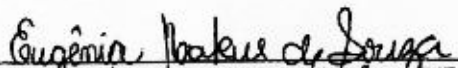
§ 4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

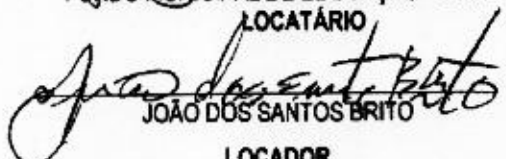
§ 5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§ 6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão integras;

§ 7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, Bahia, 08 de fevereiro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
LOCATÁRIO


JOÃO DOS SANTOS BRITO
LOCADOR

Testemunhas:

1º Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4
CPF: Isabel

2º Jucineia da Silva Batista
Matricula - 9495/1
CP



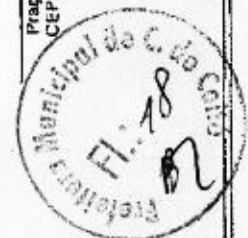
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL**



EXTRATOS DE CONTRATOS - FEVEREIRO 2022

DISPENSA LICITAÇÃO	DE Nº	05/02/2022	04/02/2022	90 DIAS	R\$ (NOVENTA)	R\$ 53.653,90	MAURICIO DA SILVA SANTOS, CPF: Nº. 37.573.742/0001-16	AQUISIÇÃO DE HORTIFRUT PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MATERNIDADE (LIMI), UPA, SAMU E ATENÇÃO PRIMÁRIA.
139/2022	DISPENSA LICITAÇÃO 029/2022	02/02/2022	04/02/2022	12 (DOZE) MESES.	TOTAL: R\$ 20.900,00 MENSAL: R\$ 1.748,00	ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO SANTOS, CPF Nº. 06.192.775-00.	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº. 177 - CENTRO - CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU.	
140/2022	DISPENSA LICITAÇÃO 185/2021	4/02/2021	04/02/2022	12 (DOZE) MESES.	TOTAL: R\$ 10.000,00 MENSAL: R\$ 900,00	JOÃO DOS SANTOS BRITO, CPF Nº. 129.761.565-48.	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ARGENIRO RAMOS GORDIANO Nº 130, BARRIO OLHOS D'ÁGUA - CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, PARA FUNCIONAR COMO DEPOSITO ANEXO DE FRIOS DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.	
141/2022	DISPENSA LICITAÇÃO 022/2022	05/2/2022	04/02/2022	90 DIAS	R\$ 53.650,00	AFO RODRIGUES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº. 02.836.272/0001-75	LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS (COM EQUIPE DE APOIO E SUPORTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.	
142/2022	DISPENSA LICITAÇÃO 023/2022	04/02/2022	08/02/2022	ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2022	R\$ 30.000,00	WELLINGTON DE LIMA ALMEIDA, CNPJ Nº. 42.426.646/0001-65	SERVICO DE CAPOTARIA E ESTOFAMENTO PARA A FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS, (POR HORAS TRABALHADAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.	
143/2022	DISPENSA LICITAÇÃO 021/2022	05/02/2022	04/02/2022	90 DIAS	R\$ 53.499,80	MAHRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 04.975.231/0002-20.	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TRANSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DESTES MUNICÍPIO.	

Praça Theopines Antônio Galvão, nº 58 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaoocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Tel: (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaoocoite.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 63/2024

PROCESSO ADM. Nº. 068/2024

ADITIVO DO CONTRATO N º 140/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo do contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo do contrato nº 140/2022 que tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Argemiro Ramos Gordiano, 130 destinado ao funcionamento do DEPOSITO DE FRIOS DA MERENDA ESCOLAR.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração e Planejamento remeteu os autos do processo supracitado destinado à aditivar o contrato nº 140/2022, oriundos da dispensa nº 185/2021, por mais 12 (doze) meses do contrato supracitado.

É o relatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: o contrato a ser aditivado, assim como, documento do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando habilitada para pactuar com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUCTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causidico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditar o Contrato nº 140/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 438/2021, oriundo da dispensa nº 185/2021, firmado entre o FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME CNPJ nº30.592.235/0001-80 e JOÃO DOS SANTOS BRITO portador do CPF de nº 129.761.565-49.

A prorrogação dos Contratos Administrativos costuma ter suas regras dispostas pelo art. 57 da Lei nº 8.666/1993, principalmente quando são oriundos de processo licitatório cujo rito foi regido pela referida lei.

Acontece, que em relação aos contratos administrativos em que a administração pública figura como locatária não é bem assim que funciona, conforme dispõe o art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifos nossos)

Sendo assim, no caso em exame, o município locatário de imóvel o contrato a ser aditivado não se submete ao regramento do art. 57 da Lei 8.666/93, mas sua vigência não poderá ser indeterminada e nem suas prorrogações, automáticas.

Portanto, o contrato a ser aditivado deverá seguir as disposições legais do art. 3º Lei nº 8.245/1991, in verbis:

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos.

Parágrafo único. Ausente a vênia conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

"ACÓRDÃO Nº 1127/2009 - TCU- Plenário

(...)

9.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José: Antônio Toffoli sobre a possibilidade de prorrogação por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

(...)

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:

9.1.1. pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.2. encaminhar ao consulente cópia do inteiro teor da deliberação que vier a ser adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem; 9.3. arquivar o presente processo.

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU. (Sessão de 27/5/2009, Min. Benjamin Zymler - relator)" (grifos nossos)

Ademais, estando em total conformidade com a legislação supracitada, o contrato administrativo a ser aditivado ainda possui cláusula expressa que autoriza a prorrogação do mesmo por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na cláusula 4.2 do Contrato Administrativo nº 23/2021, vejamos:

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

(...)

4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: 08/02/2022 e encerramento em 08/02/2023, podendo ser o prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

Faz-se necessário esclarecer que no presente aditivo não há reajuste de preços, mantendo o mesmo valor mensal inicialmente pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Deste modo, após o exame da documentação, esta Procuradoria entende pela regularidade do procedimento, uma vez que o aditivo requerido foi devidamente justificado e cumpre com os requisitos legais acima evidenciados.

Ademais, cumpre salientar que, tendo em vista se tratar de aditivo que causa impacto no orçamento municipal, antes de que seja ratificado e publicado o termo aditivo aqui examinado, **deverá a Secretaria Municipal de Finanças se posicionar acerca da dotação orçamentária do município.**

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 05 de Fevereiro de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município

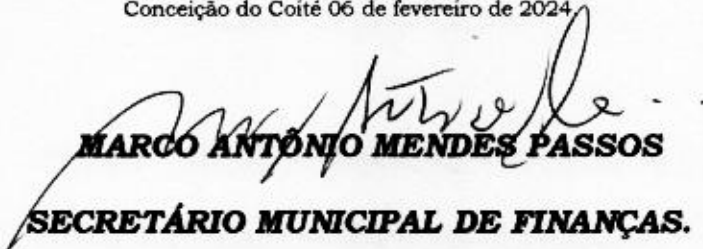


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Diante da justificativa apresentada no memorando nº 049/2024 visando a aditivo de prazo sem reajuste de valores do contrato de nº 140/2022, para atender ao Município, certificamos da existência de dotação orçamentaria no exercício 2024 para o aditivo, adotando os fundamentos constantes no parecer jurídico nº 063/2024, decido pelo aditivo de prazo até o dia 31 de dezembro de 2024 sem reajustes de valores.

Conceição do Coité 06 de fevereiro de 2024.


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO - CONTINUADO

Pelo presente instrumento fica aditado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 140/2022

OBJETO DO CONTRATO: locação de imóvel, localizado na Rua Argemiro Ramos Gordiano, nº 130, Bairro Olhos D'Água, Conceição do Coité – BA., para funcionar como depósito anexo de frios da merenda escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Dispensa de Licitação nº. 185/2021, Processo Adm.: 438/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº30.592.235/0001-80, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia, neste ato, representado pelo Secretário de Educação o Sr. EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 470598778-SSP/BA e do CPF nº 493.141.735-34.

CONTRATADA: JOÃO DOS SANTOS BRITO, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 90576179 – SSP/BA e do CPF sob nº 129.761.565-49, residente e domiciliado a Rua Argemiro Ramos Gordiano, 9999, Conceição do Coité – Ba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1. Prorrogação do prazo do contrato, com início em 08/02/2024 e término em 31/12/2024.
- 1.2. Fica aditivado o valor R\$ 9.900,00(nove mil e novecentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 900,00(novecentos reais), por se tratar de contrato administrativo de execução continuada, alicerçados nos ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

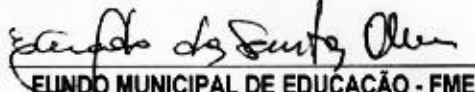
- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

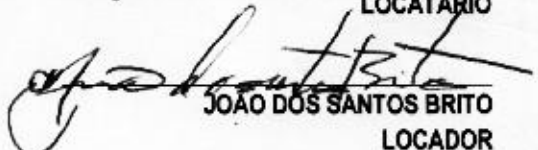
CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- 3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.



Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité – Ba., para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 06 de fevereiro de 2024


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
LOCATÁRIO


JOÃO DOS SANTOS BRITO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 
Isabel Cristina de O e Silva
Matricula 9602/4
2. 
Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO

II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO - CONTINUADO

CONTRATO ADITADO N.º 140/2022.

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA ARGEMIRO RAMOS GORDIANO, N.º 130, BAIRRO OLHOS D'ÁGUA, CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA., PARA FUNCIONAR COMO DEPÓSITO ANEXO DE FRIOS DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 185/2021, PROCESSO ADM.: 438/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, INSCRITO NO CNPJ N.º 30.592.235/0001-80.

CONTRATADA: JOÃO DOS SANTOS BRITO, CPF SOB Nº 129.761.565-49

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, COM INÍCIO EM 08/02/2024 E TÉRMINO EM 31/12/2024. FICA ADITIVADO O VALOR R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), POR SE TRATAR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO CONTINUADA, ALICERÇADOS NOS DITAMES DA LEI 8.666/93.

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA., 06 DE FEVEREIRO DE 2024.